



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Piaçabuçu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU E JEAN CHARLES PORTO NUNES – ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mte. Francelino, Nº641 - Centro - Piaçabuçu/AL - CEP: 57.210-000 - Telefone (82) 3552 - 1387, CNPJ sob o nº 24.180.515/0001-89, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Senhor **Edson Mario Santos da Silva**, devorante demnominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JEAN CHARLES PORTO NUNES - ME (J.C. SOFTWARES)**, com sede na Rua Engenheiro R. G. Menezes, Nº 53 – Sala 0001 – Centro / Maceió - AL, inscrita no CNPJ Nº 05.508.916.0001/82, neste ato representado por **Jean Charles Porto Nunes**, CPF de Nº 517.109.194-34, RG de Nº 748.887 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 102 - FAROL - MACEIÓ/ALAGOAS, devorante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de implantação, manutenção, suporte e concessão de direito de uso de software SCP-Sistema de Contabilidade Pública, versão 2022, — Net, para digitação, impressão, transmissão via internet do SICAPWEB e manutenção dos dados da contabilidade e serviços correlatos, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO – VERSÃO 2022 E SISTEMA PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VERSÃO 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — DA FUNDAMENTAÇÃO — A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da proposta da CONTRATADA, bem como está fundamentada na Lei nº 8.666/93, especificamente no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Piaçabuçu

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reluz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAGÇÕES DA CONTRATANTE Incumbe a CONTRATANTE:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II — Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO;
- III — aplicar as penalidades regulamentares e contratuais,
- IV — Manter a disposição do CONTRATADO todos os meios necessários para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Incumbe ao CONTRATADO:

- I- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- II— Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- III — prestar os serviços, quando solicitados;
- IV — Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Piaçabuçu

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: função programática nº 01031.0001.2001 e elemento de despesas 3390.39.00.- Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO

O CONTRATADO prestará os serviços previstos neste contrato, pelo valor de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), referente a cada mês processado, conforme proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O preço declarado no caput desta cláusula compreende todos os custos envolvidos com a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, todo dia 20 do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO — A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidades do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I-Advertência;

II — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução das obrigações assumidas nesta avença;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Piaçabuçu

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei, devendo haver a comunicação da parte com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o juízo da Comarca de PIAÇABUÇU, AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, com base na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, com registro de seu extrato, e dele extraídos as cópias necessárias.

PIAÇABUÇU - AL, 03 de Janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Piaçabuçu
Edson Mario Santos da Silva
Presidente


Jean Charles Porto Nunes
Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas